

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2151/80

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAU "CASTRO ALVES", DE VILA INDUSTRIAL/
CAPITAL

ASSUNTO : RELATÓRIO -AVALIAÇÃO DE ESCOLARIDADE

R E L A T O R : C O N S GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 352 / 84 - CEEPG - ~~ATADO~~ EM 22 / 02 / 84
Comunicado ao Pleno em 21/03/84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho Estadual o Parecer CEE nº 2087/80 referente a irregularidade de vida escolar de alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas na 1ª série, em 1978, foram consideradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação de ESCOLARIDADE dos alunos cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas.

2 . APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 119-Processo CEE nº 2151/80 assinado por autoridade competente, os alunos submetidos a processo de avaliação foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série, no ano letivo de 1979.

3. APRECIÇÃO :

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade dos alunos: Andréa Arakaki , Ana Cristina Dominici, André Marcelo dos Santos, Adriana Ribeiro Lopes, Daniel Pinheiro dos Santos , Elaine Aparecida da Silva, Fábio Martins ~~ar~~, Gledson Matias, Jomar Uzum de Carvalho, Luciana Olmos , luciana Clemente, Lourdes de Fátima Pereira Agostinho , Marcelo Modolo Brandão, Orlando Theodoro de Brito júnior, Roseli Yumi Fukuda e Sanderson Xavier Rodrigues, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves", de Vila Industrial, no ano letivo de 1979 e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

A) Cons.

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons BAHIJ AMN AUR

PRESIDENTE